

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE)

Evento: Seminário – “Princípios e diretrizes para regulação de plataformas digitais: desafios concorrenciais, soberania e proteção de direitos”

Nesta quarta-feira (13) a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) realizou seminário para discutir os “**Princípios e diretrizes para regulação de plataformas digitais: desafios concorrenciais, soberania e proteção de direitos**”, com apoio do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), em atendimento ao [REQ 11/2026 - CDE](#), de iniciativa do deputado Jadyel Alencar (REP/PI).

Estiveram presentes os seguintes convidados:

- » **João Brant**, secretário de Políticas Digitais na Secretaria de Comunicação Social (Secom/PR)
- » **Renata Mielli**, coordenadora do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br);
- » **Camila Leite**, pesquisadora da Universidade de São Paulo (USP);
- » **Carla Rodrigues**, coordenadora de Plataformas e Mercados Digitais na *Data Privacy Brasil de Pesquisa*;
- » **Sergio Alves**, assessor e representante da *Asociación Latinoamericana de Internet (ALAI)* no Brasil;
- » Deputada **Any Ortiz**, relatora do PL 2768/2022, sobre mercados digitais;
- » **Paulo Henrique de Oliveira**, chefe de Assessoria do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade);
- » Deputado **Jadyel Alencar**, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE);
- » **Bia Barbosa**, conselheira do CGI.br;
- » **Francisco Britto**, diretor executivo do Internetlab do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP);
- » **Marcelo Almeida**, diretor de Relações Governamentais da Associação Brasileira Empresas de *Software* (ABES); e
- » **Victor Durigan**, diretor de Promoção de Direitos Digitais da Secretaria Nacional de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEDIGI/MJSP).

EXPOSIÇÕES

Abertura

Iniciando os debates, **João Brant** da Secom, afirmou que o documento de princípios elaborado pelo CGI.br representa importante referência para a formulação de políticas públicas voltadas à regulação das plataformas digitais no Brasil. Sustentou que o debate atual envolve duas dimensões principais: (i) a regulação econômica e concorrencial das plataformas; e (ii) a regulação relacionada à prestação de serviços digitais e à responsabilização das empresas. Ressaltou ainda o papel do Governo Federal na construção de propostas regulatórias em diálogo com o Congresso Nacional, mencionando como exemplo do ECA Digital ([Lei nº 15.211/2025](#)). Segundo Brant, o principal desafio consiste em construir um modelo regulatório que combine princípios e diretrizes com capacidade efetiva de *enforcement*, garantindo proteção aos direitos dos usuários e maior segurança no ambiente digital.

Ao abordar o cenário regulatório atual, destacou a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do art. 19 do Marco Civil da Internet – MCI ([Lei nº 12.965/2014](#)), o qual reconhece

uma “inconstitucionalidade parcial” do dispositivo, ao ampliar hipóteses de responsabilização das plataformas digitais. Segundo ele, a decisão introduziu novos deveres administrativos e de cuidado às plataformas, especialmente em relação a conteúdos impulsionados, publicidade paga e prevenção de conteúdos ilícitos graves. Nesse contexto, informou que o Governo Federal discute formas de regulamentar infralegalmente as obrigações estabelecidas pelo STF, com o objetivo de garantir maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação das regras. Brant também mencionou o [PL 4675/2025](#), que propõe alterações na legislação concorrencial brasileira para adaptação às especificidades dos mercados digitais. Segundo explicou, o projeto busca atualizar os instrumentos do CADE para enfrentar práticas anticompetitivas típicas do ambiente digital, permitindo atuação preventiva e proporcional sobre plataformas com relevância sistêmica.

Já **Renata Mieli** do CGI.br, contextualizou o trabalho desenvolvido pela entidade, destacando o papel histórico da entidade na formulação de princípios e recomendações relacionados à internet no Brasil. Sustentou que o avanço das plataformas digitais impôs novos desafios regulatórios ligados à soberania nacional, proteção de direitos fundamentais, transparência, integridade da informação e desenvolvimento econômico. Enfatizou que o CGI.br trabalha atualmente na elaboração de diretrizes práticas para implementação desses princípios, organizadas em eixos relacionados à prevenção, governança, transparência e proporcionalidade regulatória; e afirmou que a construção dessas diretrizes decorre de amplo acúmulo de debates realizados no Congresso Nacional, no STF e na sociedade civil desde a tramitação do [PL 2630/2020](#) (*Fake News*). Ressaltou ainda que a transparência constitui elemento central de qualquer modelo regulatório, especialmente no que se refere à moderação de conteúdo, publicidade, impulsionamento e avaliação de riscos sistêmicos. Defendeu também a necessidade de criação de arquitetura regulatória capaz de assegurar fiscalização técnica e governança multissetorial.

Painel I: Princípios e diretrizes para a regulação econômica e concorrencial de redes sociais

A pesquisadora **Camila Leite** da USP, apresentou panorama sobre a construção das diretrizes econômico-concorrenciais do CGI.br e sua relação com o PL 4675/2025, sustentando que as discussões sobre concentração econômica e poder de mercado deixaram de ocupar papel secundário no debate sobre plataformas digitais, tornando-se centrais para compreensão dos impactos sociais e políticos do ambiente digital. De modo que destacou a preocupação com práticas de autopreferência, compartilhamento abusivo de dados entre empresas do mesmo grupo econômico e barreiras artificiais à concorrência. Segundo Camila, o PL 4675/2025 busca justamente enfrentar essas distorções ao permitir designação de plataformas com relevância sistêmica e adoção de obrigações proporcionais destinadas à preservação da concorrência e da liberdade de escolha dos usuários. A expositora afirmou ainda que as discussões conduzidas pelo CGI.br dialogam diretamente com experiências internacionais e com análises realizadas pelo CADE acerca da dinâmica dos mercados digitais.

Carla Rodrigues do Data Privacy, afirmou que a regulação do ambiente digital não pode ser compreendida apenas como agenda econômica ou tecnológica, mas também como agenda de proteção de direitos fundamentais e fortalecimento democrático. A especialista destacou que a ausência de regulação em mercados digitais altamente concentrados tende a enfraquecer a inovação, reduzir a contestabilidade econômica e limitar o ingresso de novos agentes econômicos. Defendeu ainda que a política concorrencial contemporânea deve ser compreendida também como instrumento de desenvolvimento econômico e redução de assimetrias estruturais. Ressaltou que princípios como transparência, prestação de contas, interoperabilidade e portabilidade possuem relação direta com o funcionamento dos mercados digitais, especialmente em razão do papel desempenhado por algoritmos de recomendação.

ranqueamento e impulsionamento de conteúdos. Por fim, defendeu a adoção de regulação assimétrica e proporcional, direcionada principalmente às grandes plataformas com relevância sistêmica, de forma a evitar imposição de custos excessivos a *startups* e pequenos agentes econômicos.

Sérgio Alves da ALAI, reconheceu a importância do debate sobre regulação econômica das plataformas digitais e elogiou o trabalho técnico desenvolvido pelo Ministério da Fazenda (MF) e pelo CADE na elaboração do PL 4675/2025. Contudo, manifestou preocupação quanto ao regime de tramitação acelerada da proposta na Câmara dos Deputados, defendendo maior amadurecimento técnico e realização de debates mais aprofundados com os diversos setores envolvidos. Segundo Alves, ainda existem dúvidas relevantes quanto aos critérios de designação das plataformas de relevância sistêmica, ao alcance das obrigações regulatórias previstas e aos potenciais custos econômicos decorrentes da adaptação das empresas ao novo modelo regulatório. Além disso, afirmou que análises econômicas preliminares apontam possibilidade de aumento de custos operacionais e impactos sobre inovação e preços de serviços digitais, defendendo que eventuais obrigações sejam calibradas de forma proporcional e previsível.

A deputada **Any Ortiz** (PP/RS), relatora do [PL 2768/2022](#) (*regulação de plataformas digitais pela Anatel*), afirmou que o CADE deve ser o órgão responsável pelo tratamento das questões concorrenciais relacionadas aos mercados digitais, por já possuir expertise institucional e estrutura voltada à defesa da concorrência no país. Ponderou, contudo, que o principal desafio está na necessidade de conferir maior celeridade à atuação concorrencial, uma vez que os mercados digitais operam em ritmo mais acelerado do que os mercados tradicionais. Manifestou ainda preocupação com modelos de regulação ex ante considerados excessivamente rígidos, afirmando que esse tipo de abordagem pode desconsiderar especificidades de cada caso e gerar dificuldades regulatórias, inclusive com potenciais impactos sobre investimentos no país. Segundo a relatora, as audiências públicas realizadas no âmbito da discussão do PL 2768/2022 evidenciaram preocupações de diversos setores com o desenho original da proposta. Por essa razão, afirmou que buscou evitar uma legislação demasiadamente engessada, capaz de criar barreiras ou prejuízos ao ambiente de negócios. Defendeu que o relatório do PL 2768/2022 chegou a um texto maduro, construído a partir da escuta dos diferentes atores envolvidos e capaz de dialogar não apenas com o cenário atual, mas também com a evolução futura dos mercados digitais. Ressaltou ainda que a matéria deve ser compreendida de forma dinâmica, considerando a velocidade das transformações tecnológicas e o surgimento de novos temas, como a inteligência artificial.

Paulo Henrique do CADE, defendeu a necessidade de atualização dos instrumentos concorrenciais brasileiros para lidar com os mercados digitais. Asseverou que os instrumentos tradicionais de defesa da concorrência foram concebidos para mercados convencionais e enfrentam limitações diante da velocidade, complexidade e dinâmica das plataformas digitais, afirmando que os instrumentos concorrenciais atuais muitas vezes não conseguem responder de maneira tempestiva às práticas anticompetitivas do ambiente digital. Além disso, defendeu a criação de uma superintendência específica para julgar casos de concorrência de plataformas digitais; e ressaltou que o PL 4675/2025 não busca regular conteúdo ou moderação de redes sociais, mas sim disciplinar estruturas de mercado, modelos de negócio e condutas anticompetitivas. O foco da proposta consiste em preservar condições adequadas de concorrência, evitar fechamento de mercados e proteger a inovação. Também enfatizou a necessidade de aproximação entre o órgão concorrencial, o Congresso Nacional e os debates mais amplos relacionados à política digital brasileira.

Painel II: Princípios e diretrizes para regulação de redes sociais: abordagem baseada em direitos

O presidente da CDE, deputado **Jadyel Alencar** abriu o segundo painel afirmando que o mercado digital e a internet passaram a ocupar posição central na vida econômica e social contemporânea, funcionando como instrumentos essenciais para comunicação, comércio, inovação e interação social. O tema não pode mais ser postergado, uma vez que as plataformas digitais impactam diretamente concorrência, inovação, publicidade, circulação econômica, soberania digital e proteção dos consumidores. Ressaltou ainda que a CDE possui papel relevante nesse debate justamente pelos impactos das plataformas sobre concorrência, desenvolvimento econômico e proteção dos usuários. Defendeu uma maior presença dos mercados digitais e das plataformas na vida dos brasileiros, mas de forma organizada e regulamentada, de modo a gerar benefícios, eficiência e segurança aos usuários.

Bia Barbosa, conselheira do CGI.br, defendeu a urgência do debate sobre regulação de plataformas digitais deve ser conduzido prioritariamente sob a perspectiva da proteção de direitos, e não apenas sob a ótica da regulação de serviços. Sustentou que a decisão do STF sobre a inconstitucionalidade parcial do art.19 do MCI representa avanço importante, mas insuficiente para enfrentar a totalidade dos desafios relacionados à distribuição de conteúdos, moderação, desinformação e riscos sistêmicos das plataformas digitais, uma vez que depende da implementação das recomendações do STF pelas plataformas digitais. Segundo ela, o Brasil enfrenta problemas crescentes relacionados à disseminação de desinformação, fraudes digitais, impactos sobre processos eleitorais e danos à saúde pública decorrentes da circulação massiva de conteúdos enganosos nas redes sociais. Ressaltou ainda que as grandes plataformas digitais converteram seu poder econômico em poder político e geopolítico, mencionando preocupações relacionadas à soberania brasileira diante da atuação internacional dessas empresas.

Argumentou ainda que uma regulação democrática das plataformas digitais não representa ameaça à liberdade de expressão, mas instrumento de proteção desse direito fundamental, argumentando que a ausência de regulação permite atualmente elevado grau de discricionariedade das plataformas na remoção, promoção ou invisibilização de conteúdos. Nesse sentido, afirmou que um modelo regulatório baseado em autoridade independente e governança democrática poderia assegurar maior transparência, mecanismos de apelação, reparação por remoções indevidas e equilíbrio entre liberdade de expressão e demais direitos fundamentais. Ainda, urgiu o relator do [PL 2338/2023 \(Inteligência Artificial\)](#), deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB), que apresente o seu parecer para que o debate sobre o tema possa avançar na Casa.

No âmbito do CGI.br, mencionou os debates que vêm sendo promovidos sob a diretriz da transparência e da necessidade de ferramentas para rotular postagens na internet feitas com o uso de IA. Além disso, vem sendo discutido uma diretriz específica sob o prisma da proteção de direitos humanos, e o direito do usuário de escolher como quer visualizar o seu “feed”, se por recomendações da plataforma ou se em ordem cronológica. Por fim, defendeu a adoção de um modelo regulatório multissetorial, com participação equilibrada de governo, setor privado, comunidade técnico-científica e sociedade civil, sustentando que a complexidade do ambiente digital exige coordenação institucional entre diferentes órgãos reguladores e ampla participação social.

Já **Francisco Britto** do IDP, concentrou sua exposição em três princípios presentes nas diretrizes formuladas pelo CGI.br: soberania, proporcionalidade regulatória e transparência. Ao abordar o princípio da soberania, sustentou que o debate brasileiro sobre regulação da internet esteve historicamente limitado à capacidade de cumprimento de decisões judiciais pelas plataformas digitais. Segundo explicou, o avanço das discussões regulatórias busca superar essa lógica restrita, ampliando os instrumentos institucionais disponíveis para atuação estatal sobre a camada de serviços e conteúdos digitais. Nesse contexto, afirmou que a aprovação do ECA Digital representa parte da construção dessa nova arquitetura regulatória, permitindo

desenvolvimento de mecanismos mais sofisticados de supervisão, fiscalização e proteção de direitos no ambiente digital.

Em relação ao princípio da proporcionalidade regulatória, argumentou que diferentes tipos de serviços digitais demandam tratamentos regulatórios distintos, alertando para os riscos de modelos excessivamente abrangentes ou uniformes. Recordou os debates realizados durante a tramitação do PL 2630/2020, afirmando que o amadurecimento das discussões permitiu compreender que mecanismos de busca, redes sociais, aplicativos de mensageria, plataformas colaborativas e outros serviços digitais possuem características, riscos e impactos distintos. A ausência de diferenciação regulatória pode gerar efeitos desproporcionais sobre pequenos agentes econômicos, organizações sem fins lucrativos e modelos alternativos de negócio, favorecendo justamente os grandes grupos econômicos com maior capacidade de adaptação regulatória.

Ao tratar do princípio da transparência, o pesquisador sustentou que mecanismos de transparência não devem ser compreendidos apenas como instrumentos informacionais, mas também como ferramentas efetivas de mudança de comportamento regulatório. Utilizando como referência a Lei de Serviços Digitais da União Europeia (*Digital Services Act – DAS*), afirmou que relatórios de transparência, avaliação de riscos sistêmicos e diálogo contínuo entre plataformas e reguladores permitem monitoramento permanente das condutas empresariais e ajustes progressivos das práticas adotadas pelas plataformas. Também destacou a importância de mecanismos de devida diligência e avaliação de impactos sobre direitos humanos, ressaltando que a proteção da liberdade de expressão deve integrar as estratégias de mitigação de riscos regulatórios. Por fim, defendeu que a regulação de plataformas digitais deve abandonar enfoque centrado exclusivamente em conteúdos específicos e passar a priorizar análise estrutural do desenho dos serviços, dos incentivos econômicos e dos riscos sistêmicos produzidos pelas plataformas digitais. Segundo afirmou, esse modelo exige capacidade técnica especializada, atuação regulatória coordenada e governança multissetorial.

Na sequência, **Marcelo Almeida** da ABES, destacou a relevância econômica do mercado brasileiro de software e plataformas digitais, ressaltando que o Brasil ocupa atualmente a 10ª posição no mercado global da economia digital. Segundo dados apresentados pela instituição, o setor brasileiro cresce (18,5%) em ritmo superior à média mundial (14,1%), movimentando investimentos expressivos e desempenhando papel estratégico para o desenvolvimento econômico nacional. Nesse contexto, defendeu que o princípio mais importante para a ABES seria o quinto: “Inovação e desenvolvimento socioeconômico”. Para ele, a inovação e o desenvolvimento tecnológico devem ser tratados como política pública estruturante do Estado brasileiro. Segundo ele, o fortalecimento da capacidade nacional de inovação constitui elemento central para ampliação da soberania digital, redução da dependência tecnológica externa e desenvolvimento de infraestrutura tecnológica própria. Sustentou ainda que o princípio da inovação e desenvolvimento econômico deve funcionar como eixo catalisador das políticas regulatórias relacionadas ao ambiente digital.

Além disso, ao abordar os desafios regulatórios brasileiros, criticou o elevado custo regulatório existente no país, afirmando que a multiplicidade de normas e exigências de compliance aumenta os custos de investimento e reduz a atratividade do Brasil para instalação de infraestrutura tecnológica e centros de dados. Para ele, a construção de ambiente regulatório excessivamente complexo pode gerar impactos negativos sobre competitividade, inovação e expansão do setor tecnológico nacional.

Em relação ao princípio da proporcionalidade regulatória (nono princípio), defendeu tratamento diferenciado para pequenos e médios desenvolvedores brasileiros, ressaltando que esses agentes frequentemente enfrentam dificuldades de acesso a crédito, financiamento e

escalabilidade econômica. Alertou ainda que parte significativa dos pequenos produtores de software depende estruturalmente das grandes plataformas digitais para distribuição de produtos e serviços, o que exige cuidado na formulação de mecanismos de controle econômico e concorrencial. Nesse sentido, medidas regulatórias excessivamente rígidas ou assimétricas podem gerar impactos indiretos sobre toda a cadeia produtiva de tecnologia.

Ao tratar do princípio da soberania, sustentou que a competitividade econômica constitui componente essencial da soberania digital brasileira. Argumentou ainda que a tecnologia possui natureza transfronteiriça e que o desenvolvimento econômico e a criação de infraestrutura tecnológica nacional representam instrumentos mais eficazes de fortalecimento da soberania do que abordagens exclusivamente restritivas ou regulatórias. Por fim, destacou a necessidade de expansão da infraestrutura tecnológica nacional, especialmente de data centers e estruturas de armazenamento de dados, ressaltando que parcela significativa dos dados dos usuários brasileiros permanece atualmente hospedada fora do território nacional.

Em intervenção durante o debate, o deputado **Zé Neto** (PT/BA) destacou que a discussão sobre princípios e diretrizes para regulação das plataformas digitais representa uma das mais relevantes e estruturantes atualmente em curso no país. Segundo afirmou, o ambiente digital deixou de ser espaço marginal ou excepcional, passando a exercer influência direta sobre comunicação, relações sociais, comércio eletrônico, formação de opinião pública, segurança, educação e dinâmica familiar. Sustentou ainda que o ambiente digital não pode permanecer dissociado de mecanismos mínimos de transparência, responsabilização e identificação dos agentes que atuam nas plataformas digitais. Nesse contexto, defendeu que atividades econômicas realizadas no ambiente virtual estejam submetidas a parâmetros regulatórios compatíveis com aqueles exigidos no mundo físico.

Mencionou ainda preocupações relacionadas à ausência de identificação adequada em páginas, perfis e operações comerciais digitais, argumentando que a falta de mecanismos claros de responsabilização favorece práticas abusivas, fraudes, disseminação de conteúdos nocivos e impactos negativos sobre famílias, consumidores e pequenos empreendedores. Ao abordar o comércio eletrônico e os *marketplaces* digitais, destacou desafios relacionados à tributação, fiscalização, rastreabilidade de operações e controle sobre produtos comercializados em plataformas digitais, especialmente em operações interestaduais e importações realizadas por meio do ambiente virtual.

Também afirmou que o debate regulatório precisa considerar impactos sociais, econômicos, psicológicos e estratégicos decorrentes da expansão do ambiente digital, especialmente em relação à proteção de crianças e adolescentes, apostas online, desinformação e vulnerabilidades associadas às redes sociais. Para ele, a construção de diretrizes regulatórias deve buscar equilíbrio entre liberdade econômica, inovação tecnológica, soberania nacional, transparência, segurança jurídica e proteção dos usuários. Ressaltou ainda que o objetivo da regulação não deve ser restringir inovação ou dificultar desenvolvimento tecnológico, mas assegurar convivência equilibrada, proteção de direitos e maior previsibilidade institucional no ambiente digital. Por fim, defendeu aproximação regulatória entre o mundo físico e o ambiente digital, sustentando que princípios de transparência, responsabilização, identificação adequada e respeito ao Estado Democrático de Direito devem igualmente orientar o funcionamento das plataformas digitais.

Por fim, **Victor Durigan**, da SEDIGI/MJSP, afirmou que o debate contemporâneo sobre regulação de plataformas digitais vem gradualmente abandonando enfoque centrado exclusivamente na responsabilização individual por conteúdos específicos, passando a priorizar análise estrutural dos riscos sistêmicos, da arquitetura das plataformas, dos modelos de negócio e dos impactos coletivos produzidos pelo ambiente digital. Segundo ele, esse processo de

transformação regulatória ganhou maior consolidação institucional no Brasil a partir da decisão do STF acerca da inconstitucionalidade parcial do art. 19 do Marco Civil da Internet. Sustentou que a decisão do STF introduziu importante diferenciação entre responsabilização individualizada – vinculada à reparação civil ou penal de conteúdos específicos – e responsabilização administrativa relacionada aos riscos sistêmicos decorrentes do funcionamento das plataformas digitais. Nesse contexto, destacou que o Supremo passou a reconhecer deveres administrativos de cuidado atribuídos às plataformas digitais, especialmente em relação à prevenção de danos coletivos, mitigação de riscos sistêmicos e proteção de direitos fundamentais no ambiente digital.

Afirmou ainda que essa nova abordagem regulatória dialoga diretamente com os princípios formulados pelo CGI.br, especialmente no que se refere à transparência, proporcionalidade regulatória, prevenção de riscos e proteção da liberdade de expressão. Segundo Durigan, a diferenciação entre dimensão individual e dimensão sistêmica da regulação permite preservar a liberdade de expressão no âmbito judicial, ao mesmo tempo em que possibilita construção de mecanismos administrativos voltados à supervisão estrutural das plataformas digitais. Também ressaltou a importância da transparência regulatória e dos mecanismos de responsabilização proporcional das plataformas digitais, considerando diferenças de porte econômico, níveis de interferência sobre conteúdos e impactos produzidos pelos diferentes tipos de serviços digitais. Por fim, destacou a necessidade de desenvolvimento de modelo regulatório capaz de enfrentar os riscos sistêmicos das plataformas digitais sem comprometer garantias constitucionais e direitos fundamentais. Nesse contexto, defendeu ainda adoção de regulação assimétrica e proporcional, reconhecendo que diferentes tipos de plataformas e serviços digitais exigem obrigações regulatórias distintas. Citou, como exemplo, o tratamento diferenciado conferido pelo STF aos aplicativos de mensageria no contexto do art. 19 do Marco Civil da Internet.

Ao tratar do princípio da soberania, sustentou que o Brasil possui histórico relevante na formulação de marcos regulatórios digitais, mencionando o protagonismo internacional alcançado pelo país durante a elaboração do Marco Civil da Internet. Segundo Durigan, a atualização das regras brasileiras sobre plataformas digitais constitui elemento estratégico para manutenção da relevância internacional do país no debate regulatório global e para fortalecimento da capacidade estatal de proteção de usuários, defesa de direitos fundamentais e supervisão das grandes plataformas digitais.

No encerramento do seminário, o deputado Jadyel Alencar destacou a importância institucional do debate promovido pela Comissão em parceria com o CGI.br, ressaltando que o evento permitiu reunir diferentes perspectivas sobre a regulação das plataformas digitais, contribuindo para amadurecimento técnico e político do tema no âmbito do Congresso Nacional. De modo que afirmou que seu gabinete permanece à disposição para aprofundar o diálogo com especialistas, setor produtivo, sociedade civil, governo federal e demais parlamentares, com o objetivo de ampliar as discussões legislativas relacionadas à regulação do ambiente digital no Brasil.

Segundo o deputado, o avanço da agenda regulatória deve buscar equilíbrio entre desenvolvimento econômico, inovação tecnológica, segurança jurídica e proteção dos usuários, beneficiando cidadãos, empresas e o ecossistema digital como um todo. O presidente da CDE também ressaltou que as grandes plataformas digitais possuem capacidade técnica e econômica para se adaptar a mecanismos regulatórios mais robustos, defendendo que o debate avance de forma responsável e estruturada. Por fim, Jadyel Alencar defendeu maior atenção do Estado brasileiro às políticas públicas relacionadas ao ambiente digital, mencionando a necessidade de fortalecimento da inovação nacional, ampliação de investimentos em tecnologia e construção de parâmetros regulatórios claros para o funcionamento das plataformas digitais. O parlamentar

também lembrou sua atuação como relator do ECA Digital, sustentando que a crecente presença da internet no cotidiano das famílias brasileiras exige construção de ambiente digital regulamentado, transparente e capaz de oferecer maior proteção à sociedade.